



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES
GABINETE BRUNO MALIAS

PROJETO DE LEI Nº

Institui a "LEI LUIGHI" – que dispõe sobre a Política Municipal de Combate ao Racismo nos estádios, quadras, arenas e quaisquer locais que promovam eventos esportivos do Município de Vitória.

Artigo 1: Fica instituída no âmbito do Município de Vitória a Policia Municipal de Combate ao Racismo os estádios, quadras, arenas e quaisquer locais que realizem eventos esportivos.

Parágrafo único: O previsto nesta lei se aplicam aos eventos esportivos públicos ou privados realizados no Município de Vitória.

Artigo 2: A política de que trata o artigo 1 desta lei tem como objetivo o combate ao racismo nos estádios, arenas, quadras e em quaisquer locais que realizem eventos esportivos, buscando mantê-los como espaços acolhedores e de conscientização para toda a comunidade esportiva.

Artigo 3: São ações da Política Municipal de Combate ao Racismo:

I – Torna-se obrigatório que nos eventos esportivos municipais, públicos ou privados ocorra-se:

a) A divulgação e a realização de campanhas educativas de





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES
GABINETE BRUNO MALIAS

combate ao racismo e os canais para denúncia.

- b) A divulgação das políticas públicas voltadas para o atendimento às vítimas das condutas combatidas por esta lei.

II – Torna-se facultativa no âmbito das atividades esportivas realizadas em estádios, arenas, quadras e quaisquer locais que realizem eventos esportivos:

- a) A criação e ampla divulgação de medidas de combate, acolhimento e auxílio disponibilizados à vítima da conduta combatida por esta lei e os canais de denúncia.
- b) Interrupção temporária da partida em andamento no caso de conduta racista praticada de forma individual ou por grupo de pessoas sem prejuízo das sanções cíveis, penais e as previstas no regulamento da competição e na legislação desportiva.
- c) Encerramento total da partida em andamento no caso de conduta racista praticada de forma individual ou por grupo de pessoas sem prejuízo das sanções cíveis, penais e as previstas no regulamento da competição e na legislação desportiva.

Artigo 4: Fica criado o "Protocolo de Combate ao Racismo" a ser realizado nos estádios, arenas, quadras e quaisquer lugares que realizem eventos esportivos que deverão seguir o seguinte rito:

I – A fixação de cartazes ou placas informando ao cidadão que poderá informar a qualquer autoridade presente no evento esportivo acerca da conduta racista que tomar conhecimento.

II – O delegado da partida, arbitro ou organizador do evento ao tomar conhecimento da ocorrência de racismo no evento deverá proceder as medidas necessárias para a interrupção obrigatória



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES
GABINETE BRUNO MALIAS

prevista no artigo 3, inciso II, alínea “c”.

III- A interrupção se dará pelo tempo que o organizador do evento, delegado da partida ou arbitro entender necessário e enquanto não cessarem as atitudes racistas, podendo ainda o organizador do evento ou arbitro determinar a saída dos atletas pelo período de 10 minutos do local em esteja sendo realizado o evento esportivo.

IV – Após a interrupção, retornando a partida e em caso de manutenção da conduta racista, o organizador do evento, delegado da partida ou arbitro poderá informar aos presentes à decisão de exercer a faculdade de encerrar a partida nos moldes da alínea “c”, inciso II do art. 3º desta Lei.

Artigo 5: Os clubes, federações ou confederações que não realizarem medidas práticas para coibir o racismo nos eventos esportivos não poderão receber verbas públicas municipais.

Art. 6º Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Vitória, 17 de Março de 2025.

Bruno Malias Mendes
Vereador – PSB



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES
GABINETE BRUNO MALIAS

JUSTIFICATIVA

O racismo nos esportes é uma realidade persistente que afeta diretamente atletas, torcedores e demais envolvidos em eventos esportivos. O ambiente esportivo, que deveria ser um espaço de inclusão, respeito e celebração da diversidade, ainda registra casos recorrentes de discriminação racial, evidenciando a necessidade de medidas eficazes para coibir essa prática inaceitável.

Diante desse cenário, propomos a "Lei Luigui" – Política Municipal de Combate ao Racismo nos Estádios, Arenas e Eventos Esportivos de Vitória. O projeto visa estabelecer diretrizes para a erradicação do racismo em ambientes esportivos, promovendo campanhas educativas, garantindo a proteção às vítimas e impondo sanções para aqueles que não adotarem medidas preventivas e punitivas contra atos discriminatórios.

Entre as principais ações previstas na Lei Luigui, destacam-se a obrigatoriedade de campanhas de conscientização nos eventos esportivos municipais, a criação de medidas de acolhimento e apoio às vítimas, e a implementação de um protocolo específico para o combate ao racismo. Esse protocolo determina a interrupção de partidas em caso de ocorrências de racismo ou o encerramento do evento esportivo. Além disso, prevê a suspensão de benefícios municipais para clubes, federações e entidades que não adotarem práticas concretas para coibir o racismo.

A proposta também enfatiza o papel das autoridades presentes nos eventos esportivos e cria um sistema eficaz





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES
GABINETE BRUNO MALIAS

de prevenção e repressão ao racismo, garantindo que os espaços esportivos do município sejam acolhedores e potencializadores de talentos.

O esporte tem o poder de transformar vidas e unir pessoas, independentemente de raça, origem ou classe social. Contudo, para que esse potencial seja plenamente alcançado, é fundamental que todas as formas de discriminação sejam combatidas com rigor. A presente legislação representa um avanço significativo nessa luta, estabelecendo um compromisso real de Vitória com a promoção da igualdade e o respeito no esporte.

Dessa forma, solicitamos o apoio dos nobres vereadores desta Casa Legislativa para a aprovação deste projeto, garantindo que Vitória se posicione na vanguarda do combate ao racismo no esporte e sirva de exemplo para outras cidades.

Vitória, 17 de Março de 2025.

Bruno Malias Mendes
Vereador – PSB

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200390039003300330032003A005000

Assinado eletronicamente por **Bruno Malias Mendes** em 17/03/2025 14:37

Checksum: **0397DC27E8105E752DA58384C93DC4122F42B124BFFC2C34C8F10B0360508BE6**



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3200390039003300330032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.